



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 15196.000021/2009-07  
**Recurso n°** 514.240 Voluntário  
**Acórdão n°** **2102-001.120 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 11 de fevereiro de 2011  
**Matéria** IRPF - Multa por atraso na entrega da declaração  
**Recorrente** ISRAEL DINIZ MARTINS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**  
Exercício: 2006 e 2007

**IRPF – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE.**

Estando o contribuinte desobrigado a apresentar declaração de ajuste anual do IRPF, é indevida a exigência da multa por atraso na entrega.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Giovanni Christian Nunes Campos – Presidente (assinado digitalmente)

Francisco Marconi de Oliveira – Relator (assinado digitalmente)

EDITADO EM: 28/03/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Acácia Sayuri Wakasugi, Carlos André Rodrigues Pereira Lima e Francisco Marconi de Oliveira. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene e presente a conselheira Eivanice Canário da Silva.

## Relatório

O contribuinte acima identificado foi autuado, por meio das Notificações de Lançamento (fl. 3 e 4), em decorrência da entrega, fora do prazo, das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda, referente aos exercícios 2006 e 2007, com aplicação do valor mínimo da multa, estipulada em R\$ 165,74 para cada exercício

O requerente apresentou impugnação a DRJ/SPOII, argumentando que deixou de entregar as declarações de rendimento no prazo legal, pois estava em cárcere privado no período de 21 de julho de 2002 a 29 de outubro de 2008, a disposição da justiça para cumprimento de pena, e requereu o cancelamento da pena.

A 8ª Turma de Julgamento da DRJ/SPOII decidiu, por unanimidade de votos, considerar procedente o lançamento, na forma do voto do relator. O voto é fundamentado no artigo 7º da Lei nº 9.250, de 1995, que determina a entrega da declaração de rendimento, no artigo 88 da Lei nº 8.981/1995, que dispõe sobre a aplicação da multa por falta ou apresentação da declaração fora do prazo fixado.

O recorrente tomou ciência do julgamento em primeira instância em 19 de junho de 2009 (fl. 20) e, não se conformando com resultado do acórdão, apresentou recurso no dia 22 do mesmo mês (fl. 21), alegando que:

- a) no ano de 1984 adquiriu a firma Dismac Comércio e Alimentos, juntamente com outros dois sócios;
- b) foi preso e recolhido a cárcere no mês de junho de 1984 e soube, cerca de dois meses depois, que os sócios haviam descontinuado o negócio; e
- c) ficou recolhido na prisão até o ano de 2008, quando procurou regularizar sua situação, inclusive em relação à Receita Federal.

Requer, por fim, que seja considerada a cobrança indevida.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Francisco Marconi de Oliveira

Declara-se a tempestividade, uma vez que o contribuinte interpôs recurso voluntário no prazo regulamentar. Atendidos os demais requisitos legais, passa-se a apreciar o recurso.

A matéria em litígio envolve multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Consta no processo em análise, conforme pesquisa eletrônica de folha 10, que são cobrados os débitos referentes às multas das declarações das notificações dos exercícios 2006 (fl. 3) e 2007 (fl.4).

A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, determina, no artigo 7º, que a pessoa física deverá apurar o saldo em reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, a declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

A não entrega da declaração enseja o lançamento da multa por atraso determinado pelo art. 88 da Lei nº 8981, de 1995, com valor convertido em reais pelo art. 27 da Lei nº 9.532, de 1997.

A entrega da Declaração de Ajuste Anual é regulamentada por norma editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme dispõe a Lei nº 9779, de 1999:

Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

*Art.16. Compete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.*

Entre as condições que obrigam a pessoa física à entrega da declaração de rendimentos está a de ter participado do quadro societário de empresa como titular, sócio ou acionista, ou cooperativo.

Não há amparo legal para eximir a multa aplicada pelo motivo alegado. Entanto, analisando os autos, apesar de não haver nenhuma informação sobre a situação cadastral da empresa, verifica-se que, em consulta efetuada em 27 de janeiro de 2009 (fl. 11), existe para a pessoa jurídica vinculada ao CPF do contribuinte uma única declaração, do ano-base 2005, sem movimento, que conduz a interpretação que a empresa não realizou movimentação contábil, coincidindo com as informações prestadas pelo requerente. E, se não realizou operações naquele ano, nem nos anos seguintes, tornou-se a empresa inativa.

O entendimento deste tribunal é que descabe a aplicação da multa por falta ou atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, quando o sócio ou titular de pessoa jurídica inapta não se enquadre nas demais hipóteses de

obrigatoriedade de apresentação dessa declaração (Súmula CARF 44), que é a situação do referido contribuinte.

Diante do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso para o cancelamento das multas por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, referentes aos exercícios 2006 e 2007.

Francisco Marconi de Oliveira – Relator (assinado digitalmente)